

ACIC**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CARUARU****ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E
FINS**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CARUARU – ACIC, fundada em 4 de abril de 1920, instalada no dia 03 de maio de 1929, reconhecida como de utilidade pública, com sede e foro na Rua Armando da Fonte, nº 15, nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, é uma entidade civil sem finalidade lucrativa, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CARUARU – ACIC, com prazo de duração ilimitado, tem por fim:

I – Apoiar e defender onde se fizer necessário, inclusive e perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações de seus sócios e ainda exercer as prerrogativas de órgão técnico e consultivo para estudo e solução dos assuntos de interesses das classes que congrega;

II – assumir ou envolver-se em estudos de casos isolados ou em conjunto, cujas soluções demandem orientação técnica, bem como, colaborar com os Poderes Públicos no que se relacionar com o crescimento do comércio, da indústria, de serviços e da atividade agropecuária, objetivando o desenvolvimento de ações empresariais para o fortalecimento da economia local e aprimoramento das relações entre entidades congêneres do Município, do Estado e do País;

III – apresentar e sugerir a quem de direito a medida necessária ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da indústria, da prestação de serviços e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, envidando esforços para a consecução dos objetivos declarados e para orientação aos associados no que se fizer necessário, promovendo palestras, conferências, seminários e outros eventos que se relacionarem com o assunto;

IV – promover a completa união e solidariedade entre os sócios e entre estes e os demais órgãos e entidades representativas das atividades econômicas do município, do Estado e do País;

V – promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos, feiras, rodadas de negócios, espetáculos artísticos, desportivos e culturais e outros eventos, diretamente ou

através de convênios e parcerias, para o debate de assuntos de interesse dos sócios e da comunidade;

VI – intervir, sempre que solicitada, em caráter opinativo e de conciliação, para a solução de divergência entre diretores de empresas ou entre empresas pertencentes ou não ao seu quadro social;

VII – intervir, sempre que requisitada, para a solução de divergências sobre direitos disponíveis entre sócios da Entidade ou entre esses e terceiros, ou entre não associados;

VIII – proporcionar assessoria técnico-consultiva em assuntos de natureza econômico-financeira, fiscal, contábil, de comércio externo e jurídica aos sócios que a solicitarem;

IX – promover e realizar serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente, destinados ao público em geral;

X – criar e editar jornais, revistas e publicações periódicas em geral, bem como promover divulgação de produtos e serviços por qualquer meio de comunicação.

XI – prestar serviços de natureza diversa por meios próprios ou através de convênios com pessoas físicas e ou jurídicas, privadas ou públicas, objetivando a melhoria no atendimento às necessidades dos segmentos que congrega, podendo abranger associados e não associados;

XII – criar Câmaras Setoriais e Núcleos Especiais visando o incremento das finalidades da ACIC, apoiando-os no que for possível;

XIII – instituir ou criar, quando necessário, em parceria ou diretamente, sociedades empresariais, programas de fidelização, cartões de crédito/débito, seguros ou similares, cooperativas de crédito e sociedade garantidora de crédito; [NR – 2022]

XIV – Atuar como agente de integração entre empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituições de ensino, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, a fim de propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, objetivando a incorporação entre teoria e prática e o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

XV – Prestar serviço de recrutamento e seleção de pessoal para as empresas associadas;

XVI – Promover eventos, prestar serviços e assessorar os seus associados, de forma ampla e geral, sempre que surgirem demandas de acordo com o contexto socioeconômico, desde que coerentes com as suas finalidades.

Parágrafo único. A divulgação dos produtos e serviços de que trata o inciso X, poderá ser feita por empresas não associadas.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º Poderão ser admitidos como sócios:

I – as empresas que exercem atividades econômicas no País;

II – os diretores, sócios, administradores e gerentes de empresas comerciais, agropecuárias, prestadoras de serviços e instituições financeiras;

III – os profissionais liberais que exerçam atividades relacionadas com as empresas e autônomos em geral;

IV – as entidades civis, fundações, institutos, organizações de quaisquer natureza, ligadas às atividades empresariais;

V – profissionais liberais e microempresários individuais.

§ 1º Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

§ 2º Os sócios não perceberão vencimentos, vantagens ou remuneração assemelhada pelos serviços prestados, em decorrência do exercício do cargo.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4º O quadro social da Entidade será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – sócios beneméritos;

II – sócios contribuintes titulares;

III – sócios contribuintes usuários;

IV – sócios correspondentes.